



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.251 ,de 8 de outubro de 1964

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Abre, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 617.523,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$617.523,00 (seiscentos e dezessete mil quinhentos e vinte e três cruzeiros), para atender os seguintes pagamentos:

- | | | |
|--|------|------------|
| 1 - Para indenização à Casa da Lavoura de Corumbá, de despesas feitas com frete de móveis destinados à Recebedoria de Rend. das Estaduais e Forum daquela cidade | Cr\$ | 128.967,00 |
| 2 - Edith Gomes de Oliveira -Proc. 4505/20259/63 - vencimentos atrasados | " | 125.856,00 |
| 3 - Expresso Cuiabano Ltda -Proc. 7 749 - Fretes | " | 362.700,00 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de outubro de 1964, 143ª da Independência e 76ª da República.

[Handwritten signatures and stamps]